

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Institui o Adicional de insalubridade de combate ao COVID – 19 aos Profissionais de saúde, Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias durante o período de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública fica instituído o Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos Profissionais da Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias de todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A COVID-19 é uma doença altamente infecciosa causada por um coronavírus recém-descoberto, e por isso ainda não se tem a cura. O novo coronavírus é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas em pisos ou superfícies. Você pode ser infectado ao inalar o vírus se estiver próximo de alguém que tenha COVID-19 ou ao tocar em uma superfície contaminada e, em seguida, passar as mãos nos olhos, no nariz ou na boca.

As pessoas infectadas apresentam um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a

Organização Mundial de Saúde (OMS) foram confirmados no mundo 6.057.853 casos de COVID-19 e **371.166 mortes** até 1 de junho de 2020.

O Brasil já registrou a triste marca de mais de 30 mil mortes. O descaso das autoridades e saturação dos serviços de saúde, e o colapso em alguns Estados tem contribuído para esse triste índice.

Diante deste novo cenário mundial podemos verificar que os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Esses profissionais de saúde enfrentam grande exposição a agentes biológicos devido o atendimento presencial e pessoal inerente à profissão. O risco torna-se ainda mais elevado considerando o surto de coronavírus, pois o contato com pacientes acometidos de doenças infectocontagiosas é uma realidade comumente constatada no exercício das atribuições do cargo ocupado por esses agentes.

Nesse sentido, buscamos com esse projeto aplicar medida compensatória àqueles que se encontram mais expostos na batalha contra a COVID-19, como os profissionais e agentes de saúde. A todos deve ser pago adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O adicional de insalubridade é um instrumento legal de compensação ao trabalhador por períodos de trabalho exposto a agentes nocivos, com potencial para prejudicar a sua saúde de alguma forma. Esse benefício é reconhecido pelo Ministério do Trabalho e está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT nos artigos 189 a 197.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), define no art. 189 que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Assim, levando em consideração o alto grau de contágio e o elevado índice de mortalidade mundial desta nova doença, a qual os profissionais de saúde estão se expondo ao contágio da COVID-19 é que entendemos a necessidade da extensão do adicional de insalubridades a todos os profissionais de saúde, Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias durante o período de estado de calamidade pública.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

Sala das Sessões, junho de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

Apresentação: 03/06/2020 10:36

PL n.3092/2020

Documento eletrônico assinado por Bira do Pindaré (PSB/MA), através do ponto SDR_56071, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 7 6 3 8 0 7 8 4 0 0 *